



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

Campestre do Maranhão – MA, 23 de Fevereiro de 2026.

Ofício N.º 042/2026 - SEMAD

Ao Senhor
Jasiel de Oliveira Lima
Secretário Municipal de Planejamento

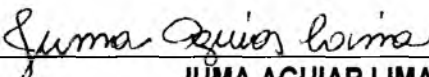
SOLICITO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Ref.: CONTRATO Nº 022/2025, oriundo da Inexigibilidade nº 006/2025 e do Processo Administrativo nº 020/2025.

Senhor Secretário,

O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, celebrou Contrato nº 022/2025, através de procedimento na modalidade **Inexigibilidade nº 006/2025**, Junto ao Sr.^a **Regiane Lima dos Santos**, maior, capaz, inscrito no CPF ***.877.983-**, Residente e domiciliado em Campestre do Maranhão/MA, tendo como objeto: **Locação de um bem imóvel situada na rua Antônio de Aguiar, nº 218/A, Centro, Campestre do Maranhão/MA, para o funcionamento da secretaria municipal de transito e transporte, para atender as necessidades da administração pública do Município de Campestre do Maranhão- MA.**

Considerando o que consta na legislação vigente mais especificamente no que expõe o Art. 106 e 107 da Lei federal nº 14.133/21, solicitamos de Vossa Excelência, autorização para aditivar o prazo de execução dos serviços de acordo com a **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato original ficando prorrogada por mais 12 meses com validade até 24 de Fevereiro de 2027, conforme dispõe o os Art. 106 e 107 da Lei federal nº 14.133/21, sendo desta forma celebrando o 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao presente contrato firmado entre as partes.

Atenciosamente,



JUMA AGUIAR LIMA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 04/2025



AUTOS DO PROCESSO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N.º 006/2025

CONTRATO Nº 022/2025

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO 01º TERMO ADITIVO DE PRAZO.

DESPACHO

Em atendimento ao Ofício N.º 042/2026 – SEMAD, encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração, por meio de sua secretária, datado de 23 de Fevereiro de 2026, solicitando autorização para celebração de Termo Aditivo visando prorrogar o prazo por mais 12 meses com validade até 24 de Fevereiro de 2027, conforme preconiza o Art. 106 e 107 de Lei 14.133/21, em concordância com o contrato celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão/MA e o proprietário o Sr. **Sr.ª Regiane Lima dos Santos**, maior, capaz, inscrito no CPF ***.877.983-**, Residente e domiciliado em Campestre do Maranhão/MA.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Locação de um bem imóvel situada na rua Antônio de Aguiar, nº 218/A, Centro, Campestre do Maranhão/MA, para o funcionamento da secretaria municipal de trânsito e transporte, para atender as necessidades da administração pública do Município de Campestre do Maranhão- MA.

Inicialmente observa-se que tal contratação se deu por meio de regular procedimento de contratação direta e que os serviços contratados vêm se cumprindo com as obrigações de execução contratual assumidas, ressalvados os casos devidamente justificados no ofício supramencionado.

JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

A prorrogação contratual mostra-se necessária em razão da continuidade dos serviços públicos prestados à população, os quais não podem sofrer interrupção. O imóvel locado atende de forma adequada às necessidades da Secretaria, considerando sua localização estratégica, estrutura física compatível com as atividades desenvolvidas, espaço suficiente para atendimento ao público, além de abrigar equipamentos e arquivos essenciais ao desempenho das funções institucionais.

Ressalta-se que a mudança para outro imóvel acarretaria custos adicionais com transporte, adaptação estrutural, instalação de equipamentos, logística e eventual interrupção temporária dos serviços, o que não se mostra vantajoso para a Administração Pública, especialmente sob o princípio da economicidade.

Ademais, o valor do aluguel permanece compatível com os preços praticados no mercado, conforme avaliação prévia, demonstrando que a manutenção do contrato atende aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Diante do exposto, justifica-se a prorrogação do referido contrato de locação por mais 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente, a fim de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados por esta Secretaria.

Na eventualidade de prorrogar o prazo legal supramencionado, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato inicial, entendendo que a continuidade dos serviços objeto da presente contratação é de suma importância à esta municipalidade, o que nos deixa à vontade para decisão favorável.



DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2118 0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de trânsito e transporte

NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Ante ao exposto encaminho os autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação sobre a viabilidade legal do prazo a ser aditivado do contrato inicial, mediante celebração do Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo.

Que voltem a mim os autos.

Campestre do Maranhão/MA, 24 de Fevereiro de 2026.

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

Secretário Municipal de Planejamento
Portaria nº 013/2025



CONTRATO Nº 022/2025
Inexigibilidade nº 006/2025
Processo Administrativo nº 020/2025

O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, Campestre do Maranhão - MA, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ Nº 01.598.550/0001-17, representada pelo Secretário Municipal de Planejamento, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Jasiel de Oliveira Lima, inscrito no RG: 06468820702 e CPF nº. 018.521.613-70, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sr.^a **Regiane Lima dos Santos** inscrita no CPF nº 013.877.983-08, residente e domiciliado em Campestre do Maranhão/MA, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de Processo administrativo nº 020/2025 e em observância às disposições do Artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92. I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO Locação de um bem imóvel situado na Rua Antônio de Aguiar nº 218-A, Bairro: Centro, Campestre do Maranhão – MA, para o funcionamento da secretaria de trânsito e transporte, para atender as necessidades da administração pública do Município de Campestre do Maranhão – MA.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. Termo de Vistoria do Imóvel;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de **12(doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado conforme interesse das partes ou por interesse exclusivo da Administração, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92. IV. VII e XVIII)

A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser



prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

O contrato ou documento similar deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR PACTUADO



5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 12.000,00** (Doze mil e reais) anual que será pago em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 1.000,00** (Um mil reais) mensais.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

O aluguel mensal vencerá no último dia de cada mês. Os pagamentos serão efetuados pela **LOCATÁRIA** até o 15º (décimo quinto) dia útil a contar da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária, em conta designada pelo (a) **LOCADOR (A)**.

A **LOCATÁRIA** verificará, quanto à regularidade fiscal e trabalhista, sendo o resultado da consulta impresso, autenticado e juntado ao processo.

Havendo erro ou falta de apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, outro fator causado pelo **LOCADOR (A)** que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a situação seja saneada. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos. Será reajustado anualmente segundo a variação do IPCA acumulado durante o ano,

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)

O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

Comunicar ao **LOCADOR** qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do **LOCADOR**, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;



Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

- a) consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
- b) limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- c) manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- d) pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O LOCADOR obriga-se a:

Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta;

Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;



Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

Pagar o prêmio de seguro complementar contra incêndio;

Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII) e BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

10.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

10.2. O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

10.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como iambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

10.4. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços ou produtos públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d. **Multa:**

(1) moratória de 0,01% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- a) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- b) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- c) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- d) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- e) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- f) Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

ORGÃO 01= PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
UNIDADE 22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2118 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRANSITO E TRANSPORTE
NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92. §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campestre do Maranhão - MA, 25 de Fevereiro de 2025.

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário municipal de Planejamento
Portaria nº 13/01/2025
CONTRATANTE

REGIANE LIMA DOS SANTOS
CPF: 013.877.983-08
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Gabriel Silva de C. Alves CPF nº 609.741.333-09

Nome: Domício de Assis Mariano de Sousa CPF nº 058.594.482-09



MINUTA TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 022/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede administrativa na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro- Campestre do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, representado pelo Secretário Sr. Jasiel de Oliveira Lima, inscrito no CPF nº ***.521.613-**, agente político doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, o Sr.^a Regiane Lima dos Santos, maior, capaz, inscrita no CPF nº ***.877.983-**, Residente e domiciliado em Campestre do Maranhão/MA, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo de INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução ao contrato original nº 022-2025, por mais 12 (doze), meses ficando a nova vigência com início em 26 de Fevereiro de 2026 e término em 25 de Fevereiro de 2027, conforme art. 106 e 107 da lei 14.133/21. Sem alteração no valor mensal do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
UNIDADE 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.182.0015 2118 0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de trânsito e transporte
NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 94 da lei 14.133/21, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.



Campestre do Maranhão - MA, 24 de Fevereiro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

Secretário Municipal de planejamento

CONTRATANTE

REGIANE LIMA DOS SANTOS

CPF: ***.877.983-**

Responsável legal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF/MF: _____

NOME: _____ CPF/MF: _____

MINUTA TERMO ADITIVO PRAZO 2026

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025

CONTRATO Nº 022/2025

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da viabilidade de celebração do Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 022/2025, oriundo de procedimento de inexigibilidade de licitação, cujo objeto consiste na locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Campestre do Maranhão. A pretensão administrativa visa à prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, sem alteração do valor mensal pactuado, mantendo-se as demais cláusulas e condições originalmente estabelecidas.

A análise restringe-se ao exame da legalidade formal da prorrogação contratual pretendida, à luz da legislação vigente aplicável às contratações públicas.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria deve ser examinada sob a égide da Lei nº 14.133/2021. Nos termos do art. 74, inciso V, é inexigível a licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalação e localização tornem necessária sua escolha.

No que se refere à duração dos contratos administrativos, dispõe o art. 106 que a vigência deverá observar a previsão contratual e a disponibilidade de créditos orçamentários, sendo possível sua prorrogação nos casos admitidos pela legislação. O art. 107 estabelece que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que haja previsão contratual e que a autoridade competente ateste a manutenção da vantajosidade para a Administração.

A alteração contratual encontra respaldo no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a modificação dos contratos administrativos por acordo entre as partes, desde que devidamente justificada e formalizada por termo aditivo.

A prorrogação de prazo, quando mantidas as condições originalmente pactuadas e demonstrado o interesse público na continuidade da contratação, insere-se no âmbito das alterações legalmente admitidas, especialmente em contratos de locação destinados à instalação e funcionamento de órgão público, cuja interrupção pode comprometer a prestação de serviços essenciais.



A manutenção do imóvel para funcionamento da Secretaria atende aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da economicidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ademais, deve ser observada a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa no exercício correspondente, conforme exige o art. 106 da referida Lei.

Importa registrar que a eficácia do termo aditivo depende da devida divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, condição indispensável para a produção de efeitos externos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, à luz dos arts. 74, 92, 94, 106, 107 e 124 da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a prorrogação do prazo do Contrato nº 022/2025, pelo período de 12 (doze) meses, é juridicamente possível, desde que mantidas as condições originalmente pactuadas e demonstrado o interesse público na continuidade da locação.

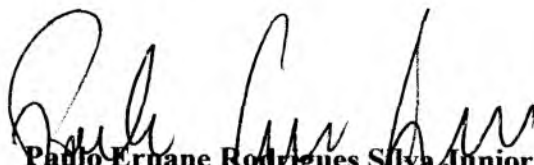
A alteração pretendida não implica modificação do objeto nem do valor mensal contratado, caracterizando-se como prorrogação regular e admitida pela legislação vigente.

IV – RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que, antes da formalização do termo aditivo, sejam observadas as seguintes providências: verificação da disponibilidade orçamentária para o exercício correspondente; comprovação da regularidade fiscal da contratada; formalização adequada do instrumento aditivo com definição precisa da nova vigência; e realização da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que a presente manifestação limita-se à análise da regularidade formal e legal do procedimento de prorrogação contratual, não adentrando no mérito administrativo, na avaliação técnica do imóvel, na aferição de valores de mercado ou na conveniência e oportunidade da contratação, matérias estas de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e dos setores técnicos envolvidos.

Campestre do Maranhão, 24 de Fevereiro de 2026


Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior
Procurador Geral do Município
Matricula 15.634 – OAB/MA 20.326



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 022/2025

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede administrativa na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro- Campestre do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, representado pelo Secretário Sr. Jasiel de Oliveira Lima, inscrito no CPF nº ***.521.613-**, agente político doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o Sr.^a Regiane Lima dos Santos, maior, capaz, inscrito no CPF ***.877.983-**, Residente e domiciliado em Campestre do Maranhão/MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo de **INEXIGIBILIDADE N.º 006/2025**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução ao contrato original nº 022-2025, por mais 12 (doze), meses ficando a nova vigência com início em 26 de Fevereiro de 2026 e término em 25 de Fevereiro de 2027, conforme art. 106 e 107 da lei 14.133/21. Sem alteração no valor mensal do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2118 0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de trânsito e transporte

NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 94 da lei 14.133/21, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

Campestre do Maranhão - MA, 24 de Fevereiro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

Secretário Municipal de planejamento

CONTRATANTE

REGIANE LIMA DOS SANTOS

CPF: ***.877.983-**

Responsável legal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF/MF: 058.594.485-09

NOME:

CPF/MF: 330.984.411-00